



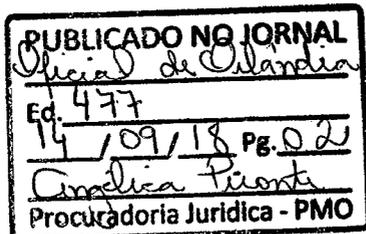
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.155

De 12 de setembro de 2018.



“Institui, em novos termos, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e que passa a ser regido inteiramente pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. O Fundo Social de Solidariedade tem por objetivos:

I - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do Município de Orlandia em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política municipal de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

II - financiar, com agilidade, programas e ações para solução de problemas de relevante alcance social e de todos aqueles em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária;

III - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, por meio de articulações e entrosamento com outros órgãos e entidades públicas ou da iniciativa privada;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, mobilizando-a para o exercício da solidariedade voltadas para a solução dos problemas sociais locais;

V - incentivar na sociedade o desenvolvimento de organizações de natureza privada que realizem, em parceria com a Administração Pública Municipal, o combate a situações que exponham a população à condição de vulnerabilidade social;

VI - incentivar e articular ações para a formação e ampliação de parcerias com a iniciativa privada e a integração entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando à complementação das ações desenvolvidas no terreno da solidariedade social, de modo a garantir o acesso da população de baixa renda aos programas de assistência social e redução das desigualdades sociais;

VII - propor a celebração de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e demais instituições assistenciais e filantrópicas, para a execução de programas de promoção e assistência social, desde que aptas a alcançar esse objetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VIII - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

IX - propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade.

§ 1º. O disposto neste artigo não acarretará prejuízo a outras ações de desenvolvimento, inclusão e promoção social no Município de Orlandia.

§ 2º. O Fundo Social de Solidariedade atuará, sempre que necessário e possível, de forma complementar às competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 3º. Para atingir os seus objetivos o Fundo Social de Solidariedade poderá realizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou de entidades assistenciais e filantrópicas de fins não econômicos.

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade é composto pelos seguintes órgãos internos:

- I - Diretoria Executiva; e
- II - Conselho Consultivo.

Art. 4º. A presidência do Fundo Social de Solidariedade será exercida pelo presidente da Diretoria Executiva com apoio de um Vice-Presidente, ambos de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - exercer a administração geral e representação formal do Fundo Social de Solidariedade, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais para a consecução de seus objetivos e aplicação dos recursos do fundo, autorizando as despesas e ordenando os empenhos;

II - elaborar planos e estabelecer diretrizes de aplicação de recursos e de uniformização de procedimentos a serem adotados por órgãos e entidades executoras de programas e projetos desenvolvidos com a sua coparticipação;

III - atuar como interveniente na realização de convênios e ajustes entre órgãos e entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e instituições assistenciais e filantrópicas, de qualquer natureza, para a execução de programas de apoio e promoção ao desenvolvimento social;

IV - tomar as medidas administrativas, dentro das normas da legislação vigente, para a gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade;

V - expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Social de Solidariedade;

VI - superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

VII - apresentar ao Prefeito Municipal, quando requisitado, relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VIII - autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades assistências ou filantrópicas de fins não econômicos;

IX - promover a realização de eventos destinados a angariar recursos financeiros para o Fundo Social de Solidariedade; e

X - autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica;

XI - apresentar ao Conselho Consultivo o Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do trimestre para deliberação.

Art. 6º. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II - assistir ao Presidente no exercício de suas atribuições.

Art. 7º. O Conselho Consultivo será composto pelos seguintes representantes da sociedade civil organizada e do governo municipal:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - dois representantes de clubes de serviços locais;

V - dois representantes de entidades filantrópicas ou assistenciais sem fins lucrativos.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados por esta a convite pelo Prefeito Municipal, enquanto que os representantes do governo municipal serão por ele designados, sendo todos nomeados através de Portaria para o início de suas funções.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá substituir a qualquer tempo, de forma temporária ou definitiva, qualquer membro representante do governo municipal.

§ 3º. A substituição de qualquer membro da sociedade civil organizada poderá ser requerida a qualquer tempo pelo clube ou entidade que o indicou.

§ 4º. Os substitutos exercerão suas funções no Conselho Consultivo pelo tempo restante do mandato.

Art. 8º. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - reunir-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, quando constatada emergência da pauta;

II - apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

III - buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim minimizar as necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV – definir e encaminhar políticas para obter meios e soluções possíveis para os problemas levantados;

V - dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social;

VI - fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

VIII – aprovar ou rejeitar o Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do trimestre;

IX – eleger o seu Presidente;

X – elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

§ 2º. As resoluções decorrentes das atribuições constantes dos incisos II a V serão encaminhadas ao Presidente da Diretoria Executiva em caráter sugestivo para auxiliá-lo no desempenho de suas competências.

Art. 9º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º. Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 2º. Extingue-se o mandato ao término da gestão do Prefeito Municipal, independentemente do mandato ter ou não completado 02 (dois) anos.

Art. 10. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será exercido em caráter voluntário e de forma gratuita, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I – repasses, contribuições, legados e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III - dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;

IV - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

V - transferências do Fundo Estadual de Solidariedade do Estado de São Paulo;

VI - resultados de promoções destinadas a angariar fundos.

VII - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

VIII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 1º. O Fundo deverá manter conta especial junto ao agente financeiro do Tesouro Municipal para depósito e movimentação dos valores mobiliários que tenha disponíveis.

§ 2º. A movimentação da conta bancária do Fundo será feita conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 12. O Presidente da Diretoria Executiva fará publicar no Jornal Oficial de Orlandia, trimestralmente, Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do trimestre, previamente aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 13. O Fundo Social de Solidariedade poderá, através do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - requisitar apoio institucional e técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II - convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:
 - a) representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião;
 - b) pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. Os servidores públicos que forem postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade para executar trabalhos de secretaria executiva, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, não poderão perceber, por verba deste, vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação geral atinente ao funcionalismo público do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.352, de 30 de junho de 1983.

Orlândia, 12 de setembro de 2018.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal